



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.561/2026– SECULT/PMA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT/PMA

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DA MINUTA DE EDITAL – CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS E MISSES – “FORRÓ ANANINDEUA 2026”

PARECER JURÍDICO Nº 121/2026– PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica, em fase preparatória, da minuta de edital destinada à realização do **CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS E MISSES, INSERIDO NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DO EVENTO DENOMINADO “FORRÓ ANANINDEUA 2026”, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, cujo objeto consiste na seleção e premiação de grupos culturais locais, com vistas ao fomento, valorização e difusão das manifestações culturais típicas do período junino.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente feito deve ser conduzida sob a ótica da fase preparatória, voltada à verificação da conformidade jurídica do instrumento convocatório, bem como da sua compatibilidade com os princípios que regem a Administração Pública e com a finalidade pública que lhe dá suporte.

Inicialmente, cumpre registrar que o concurso de quadrilhas juninas, tal como estruturado na minuta em análise, não se insere no âmbito das contratações administrativas típicas, porquanto não tem por finalidade a aquisição de bens ou a contratação de serviços, mas sim a realização de certame de natureza cultural com concessão de premiação, caracterizando-se como instrumento de fomento à cultura. Nessa perspectiva, a premiação prevista não assume natureza contraprestacional, mas sim de incentivo cultural, afastando, em regra, a incidência direta da Lei nº 14.133/2021 quanto ao procedimento competitivo em si considerado.

Não obstante, a atuação do Poder Público na promoção de eventos dessa natureza encontra sólido respaldo no ordenamento constitucional, notadamente no art. 215 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar as manifestações das culturas populares. No contexto específico do Estado do Pará, as quadrilhas juninas assumem especial relevância, por constituírem expressão cultural consolidada, marcada por forte identidade regional, na qual se entrelaçam elementos coreográficos, musicais, cênicos e estéticos próprios da cultura amazônica, funcionando como importante vetor de preservação das tradições populares, de fortalecimento do tecido social e de estímulo à economia criativa local.

Sob o prisma da juridicidade do instrumento convocatório, verifica-se que a minuta de edital apresenta estrutura compatível com as exigências normativas e com as boas práticas administrativas, contemplando de forma clara e adequada a definição do objeto, a delimitação do público-alvo, os requisitos de participação, as fases do certame, os critérios de julgamento, a composição da comissão avaliadora, as hipóteses de desclassificação, os mecanismos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

recursais e a disciplina da premiação, evidenciando planejamento suficiente e coerência interna.

Observa-se, ademais, a expressa observância dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na medida em que o edital estabelece regras objetivas, previamente definidas e amplamente divulgadas, assegura tratamento isonômico entre os participantes, veda a participação de agentes públicos e de membros da organização, prevenindo situações de conflito de interesses, e prevê mecanismos de transparência, inclusive com realização de sessão pública de apuração e possibilidade de interposição de recursos administrativos.

No tocante à Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a minuta corretamente delimita sua incidência apenas no que couber, especialmente no que se refere às contratações acessórias eventualmente necessárias à realização do evento, tais como serviços de infraestrutura, apoio logístico e demais demandas operacionais, as quais deverão observar o regime jurídico próprio das contratações públicas, sem que isso descaracterize a natureza autônoma do concurso cultural ora analisado.

Outrossim, consta do instrumento a devida indicação de dotação orçamentária, com classificação funcional programática e natureza de despesa compatíveis com a finalidade pretendida, o que demonstra a observância dos princípios do planejamento e da responsabilidade fiscal, afastando qualquer vício de ordem financeira.

Por fim, não se identifica, no conteúdo da minuta, qualquer disposição que contrarie normas de ordem pública ou que comprometa a lisura do certame, revelando-se o objeto juridicamente lícito, possível e alinhado ao interesse público, na medida em que promove política pública legítima de valorização da cultura local.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em sede de análise própria da fase preparatória, **CONCLUI-SE QUE A MINUTA DE EDITAL DO CONCURSO MUNICIPAL DE QUADRILHAS JUNINAS E MISSES – “FORRÓ ANANINDEUA 2026” ENCONTRA-SE JURIDICAMENTE REGULAR, FORMAL E MATERIALMENTE ADEQUADA, EM CONSONÂNCIA COM O ORDENAMENTO JURÍDICO VIGENTE** e com os princípios que regem a Administração Pública, não se vislumbrando óbices ao seu regular prosseguimento.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 28 de abril de 2026.

DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.